



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

DECRETO 989/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

“Proíbe atividades carnavalescas coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERVEDOURO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme artigos 76 e 77 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de proteção por toda sociedade para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 895/2020 de 23 de março de 2020 e Decreto 912/2020 de 21 de maio de 2020, que decreta Situação de Emergência e Estado de Calamidade;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam proibidas, no período de 11 a 21 de fevereiro a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades carnavalescas coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 2º – Os estabelecimentos que cooperarem para o descumprimento do art. 1º terá seu alvará de localização e funcionamento suspensos.

Art. 3º - Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática descrita no art. 1º serão apreendidos.

Art. 4º – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, o agente municipal fica autorizado a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fervedouro, 10 de fevereiro de 2021.


DR. CARLOS CORINDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL